



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° /2003.

**Revoga o Inciso I do artigo 2º da Lei n.º 1.217 de 31 de dezembro de 1997.**

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,  
**APROVA** e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

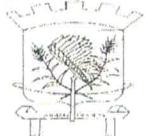
Art.1º - Fica revogado o inciso I do artigo 2º da Lei n.º 1.217 de 31 de dezembro de 1997 que “*Institui o perímetro urbano do Município de Indianópolis*”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 06 de outubro 2003.

  
José Joaquim Pinto.  
Vereador

  
Adailton Borges Amaro  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

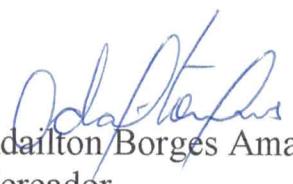
Apresentamos o presente projeto de Lei que objetiva revogar o inciso I do artigo 2º da Lei n.º 1.217 de 31 de dezembro de 1997 que *institui o perímetro urbano no Município de Indianópolis*.

A revogação do referido inciso se faz necessária vez que tem ocasionado diversas interpretações, inclusive contraditórias com o disposto na Lei n.º 1.195 de 30 de junho de 1997 que *Dispõe sobre o parcelamento do solo rural do Município de Indianópolis*.

Assim, contamos com o costumeiro apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 06 de outubro 2003.

  
José Joaquim Pinto.  
Vereador

  
Adailton Borges Amaro  
Vereador

*BAKERS*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 - MINAS GERAIS

## Lei Municipal nº 1217/97 de 31 de Dezembro de 1.997

*Institui perímetro de expansão urbana do  
Município de Indianópolis.*

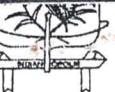
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,

provou eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Perímetro de Expansão Urbana do Município de Indianópolis, abrangendo o lado sudoeste, nos seguinte marcos:

“medindo uma área total de 840,20.20 ha, com seu início no marco de concreto M-1 cravado na curva de nível 696,00 com as coordenadas (N) 7.889.147,1362 e (E) 822.721,6027. Deste marco segue a referida curva com a distância de 9.684,00m (nove mil seiscentos e oitenta e quatro metros) até encontrar o marco M-2 com coordenadas (N) 7.891.813.7919 e (E) 821.046,5953. A partir deste marco segue o rumo de 71° 37'41" NE (setenta e um graus, trinta e sete minutos e quarenta e um segundos nordeste), com distância de 1.090,60m (hum mil e noventa metros e sessenta centímetros) até o marco M-3, deste marco com o mesmo rumo segue com distância de 1.322,49m (hum mil trezentos e vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros) até o marco M-4, deste marco com o mesmo rumo segue com a distância de 1.065,39m (hum mil e sessenta e cinco metros e trinta e nove centímetros) até encontrar o marco M-5 com coordenadas (N) 7.892.910.1514 e (E) 824.347,7785 próximo ao córrego Lava-Pés na sua margem esquerda. Deste marco segue acompanhamento o perímetro da cidade de Indianópolis, margeando o córrego Lava-Pés com a distância de 929,80m (novecentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros), neste ponto deixa o córrego e segue à esquerda acompanhando o perímetro da cidade por cerca de arame, com uma distância de 1.562,30m (hum mil quinhentos e sessenta e dois metros e trinta centímetros), até encontrar o marco M-6 com coordenadas (N) 7.891.159.1681 (E) 824.663,6880, junto ao córrego Manoel Velho, deste marco segue acompanhando córrego abaixo com uma distância de 2.061,00m (dois mil e sessenta e um metros), passando pelo marco M-7 até encontrar o marco M-8 com coordenadas (N) 7.889.661,1400 e (E) 823.723,3926, na margem deste córrego, daí deixa o mesmo e segue no rumo de 47° 10'34" NW (quarenta e sete graus, dez minutos, trinta e quatro segundos sudoeste) e distância de 750,87m (setecentos e cinqüenta metros e oitenta e sete centímetros) até

*36/4*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

encontrar o marco M-1, com coordenadas (N) 7.889.147,1362 e (E) 822.721,6027, ponto inicial desta descrição perimétrica, conforme anexo que integra esta Lei.

**Art. 2º.** Toda a área que circunda o lago da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda, incluído no perímetro de que trata o artigo 1º desta Lei, fica subordinado às seguintes restrições:

I - em uma faixa de 30 (trinta) metros de largura, será considerada área “non aedificandi”;

II - em uma faixa de 100 (cem) metros de largura, considerada de “preservação permanente”, os Loteamentos deverão atender às determinações contidas na Lei Municipal nº 1.195 de 30 de junho de 1997.

**Parágrafo único.** A largura das faixas estabelecidas pelo artigo, será contada desde o nível mais alto do lago.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 31 de dezembro de 1997

  
**Wesley José da Rocha Naves**  
Prefeito Municipal